

LEI N.º 581/2001

“ SÚMULA: Autoriza o Município de Terra Nova do Norte a receber doação de imóvel urbano e dá outras providências”.

O Senhor Luiz Cândido de Oliveira, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso das atribuições legais que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a receber em doação terreno composto de duas quadras, de propriedade da Coopercana – Cooperativa Agropecuária Mista Canarana LTDA., inscrita no CGC sob n.º 03.341.583/0001-02 e Registro no INCRA n.º 73/78, Jucemat n.º 41.856;

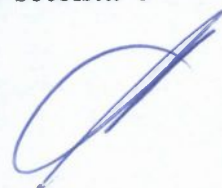
§ Único – O imóvel acima mencionado apresenta os seguintes limites e confrontações:

- Frente com a Avenida C do Projeto Terra Nova, medindo 427,00 (quatrocentos e vinte e sete) metros, lado esquerdo confrontando-se com a Avenida VI-C do Projeto Terra Nova medindo 200,00 (duzentos) metros, lado direito confrontando-se com a Avenida A do Projeto Terra Nova medindo 190,00 (cento e noventa) metros, e fundos confrontando-se com a Avenida VI-A do Projeto Terra Nova medindo 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco) metros;

Art. 2º - As despesas decorrentes da escrituração advinda da doação da área especificada no artigo anterior, correrão por conta da municipalidade à conta específica no orçamento vigente;

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Chefe do Poder Executivo à proceder a regularização do loteamento, que denominar-se-á “LOTEAMENTO DOM BENJAMIM”, através da doação dos terrenos àqueles que comprovadamente detenham a posse;

§ 1º - O Loteamento Dom Benjamim, composto de 10 (dez) quadras, subdivididas em 121 (cento e vinte e um) lotes com dimensões variadas, num total de 84.775 m² (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta e cinco metros quadrados);





§ 2º - O referido Loteamento compõe-se de:

Três Avenidas denominadas Av. Mato Grosso, Av. Pau Brasil e Avenida Rio Grande do Sul;

Cinco Travessas denominadas Rua Samambaia, Rua Mandacaru, Rua das Orquídeas, Rua das Mangueiras e Rua Primavera; Uma Rua transversal denominada Rua das Pedras;

§ 3º - As especificações mencionadas nos Parágrafos anteriores, constam de croqui anexo à esta Lei e que é parte integrante da mesma;

Art. 4º - Os detentores da posse dos lotes, poderão pleitear a sua regularização, tão logo comprovem a quitação, mediante a documentação de posse e quitação dos tributos inerentes ao imóvel;

Art. 5º - O Poder Público Municipal, outorgará autorização para escritura definitiva, desde que o outorgado preencha os requisitos citados no artigo anterior;

§ Único: As despesas decorrentes do processo de escrituração do imóvel, correrão por conta do outorgado;

Art. 6º - Os lotes regularizados não poderão ser subdivididos pelo proprietário, sem a anuência do Poder público Municipal;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e um.

Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal